

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. CAMILA JARA)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para determinar a necessidade de comprovação de idoneidade para concessão de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 5º

.....

§ 3º Nos termos do caput, o indeferimento de autorização pelo Ministério da Fazenda poderá ser fundamentado por dúvida jurídica razoável, desde que fundamentada em pareceres de outros órgãos de fiscalização e controle do Poder Executivo Federal." (AC)

"Art. 7º

§ 1º

.....

X - requisitos mínimos para comprovação de idoneidade." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Estamos em um momento importante para refletir e apresentar melhores práticas para o mercado de apostas on-line que a partir da popularização das plataformas no Brasil demonstrou a necessidade de um sistema robusto para combater atividades ilegais e comportamento compulsivo de jogadores. Em 2023, o Congresso Nacional avançou na discussão sobre a regulamentação desse setor, que movimenta bilhões de reais e ainda operava em uma zona de incerteza jurídica na legislação.

O crescimento expressivo da presença da indústria de apostas revela a urgente necessidade de supervisão do setor. A Lei 14.790/2023 dispõe sobre a liberação, contudo a organização de seu funcionamento precisa de aperfeiçoamento. Diante do exposto, apresentamos a presente proposta para garantir que a obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa seja acompanhada de comprovação de requisitos mínimos de idoneidade das pessoas jurídicas envolvidas e de seus sócios, administradores, beneficiários finais e controladores.

Nesse sentido, a proposta também considera que a dúvida razoável, fundamentada em pareceres de órgãos de controle e fiscalização, é suficiente para justificar o indeferimento da autorização para exploração das apostas de quota fixa.

Além disso, a legislação atual já confere caráter discricionário à autorização de funcionamento, sendo assim, o atual projeto amplia as possibilidades de análise de idoneidade dos solicitantes, conferindo maior segurança jurídica aos gestores e à população.

Diante do exposto e por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada CAMILA JARA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 3 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 4 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)

